



TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO Nº 019/2010

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 019/2010-CLDF**, processo nº **001-000.377/2010** que tem por objeto a **aquisição de cartuchos de toner e suprimentos para impressoras para a CLDF**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **01 de junho de 2010**, às **10 horas**, na Sala A03-B, do Ed. Sede da CLDF, localizado no SAIN, Parque Rural, em Brasília/DF, CEP: 70.086-900.

Brasília/DF, de de 2010.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ/MF Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail cpl@cl.df.gov.br exige a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

PROCESSO Nº: 001-000.377/2010

TIPO: Menor Preço por Item

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 01/06/2010

INTERESSADO: Setor de Almoxarifado

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Sala A-03/B do Ed. Sede da CLDF, em Brasília/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do pregoeiro designado pelos por meio do pregoeiro designado pelos Atos do Presidente nº 960/2007, 71/2008, 199/2008, 28/2009, 52/2009, **401/2009** e 97/2010, publicados nos DCL de 01/10/07, 19/02/08, 01/04/08, 12/01/09, 06/02/09, **01/07/09** e 10/02/10, respectivamente, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto a **aquisição de cartuchos de toner e suprimentos para impressoras** para a Câmara Legislativa do DF. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **aquisição de cartuchos de toner e suprimentos para impressoras** para a Câmara Legislativa do DF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto da licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

2.2.4. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

2.2.5. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

2.5. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

3.2. Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, **conforme modelo constante da alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento)**;

3.3.2. cópia autenticada do respectivo **estatuto ou contrato social e suas alterações**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

3.3.3. no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar declaração, **conforme modelo constante da alínea "E" do Anexo II deste Edital**.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1 – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, **conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital**;

4.2.2 – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 019/2010-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº</p>	<p>Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 019/2010-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº</p>
--	--

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. Caso não apresente documento de titularidade ou credenciamento ou até mesmo a desconformidade desses impedirá a empresa de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.8. O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço global, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

4.9. Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.9.1 - os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

4.9.2 - o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

4.9.3 - caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

4.9.4 - o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.10. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.10.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

4.10.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.10.3 Ocorrendo empate, real ou ficto, entre microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e empresas comuns proceder-se-á da seguinte forma:

4.10.3.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, caso apresente proposta de preço inferior, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.10.3.2 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 4.10.2** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.10.3.3 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese **item 4.11** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.10.3.4 - na hipótese da não-contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa beneficiada por critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.11. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

4.12. Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeiro colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e as subseqüentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até **5% (cinco por cento)** superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência da seguinte forma:

4.12.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.12.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.12.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.12.4 - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão implica na preclusão do direito de preferência.

4.13. Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

4.14. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

4.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

4.16. No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de qualquer requisito, a proposta será desclassificada.

4.17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

4.17.1 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **item 6.3, incisos VI, VII, VIII, IX, XI e XII** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

4.17.2 - A licitante habilitada nas condições do **subitem 4.17.1** deste Edital deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.17.3 - A comprovação de que trata o **subitem 4.17.2** deste Edital deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame.

4.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.19. Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.20. As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.21. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on-line*.

4.22. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

4.23. A validade dos documentos apresentados, quando não expressa, nos mesmos nem estabelecida em lei será de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

4.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame, que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº **01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no subitem 4.2.2 deste Edital.

5.2. A Proposta de Preços deverá:

5.2.1. - ser datilografada ou impressa no idioma português e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2. - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

5.2.3. - conter a indicação de uma **única marca de cada item cotado**, bem como a **descrição completa, detalhada e individualizada do produto**, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às todas as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 5.2.4** - conter **preço unitário e total de cada item cotado**, bem como o valor total da proposta, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso, na forma do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 5.2.5** - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- 5.2.6.** - conter **prazo máximo de entrega do material de 20 (vinte) dias corridos**, de acordo com o especificado no **Termo de Referência - Anexo I**;
- 5.2.7.** - conter **declarações expressas**:
- I** - de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- II - de garantia** contra eventuais defeitos de fabricação de no mínimo **12 (doze) meses**, contados de seu recebimento;
- III** - de que se compromete a **substituir** qualquer produto que apresentar defeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CLDF;
- IV** - de que se **responsabiliza por eventuais despesas decorrentes de avarias** havidas nas impressoras da CLDF em decorrência do uso do seu cartucho, e que se compromete e ressarcir a CLDF no prazo máximo de 15 (quinze) dias, constados do recebimento da notificação.
- 5.3.** É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 5.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.
- 5.5.** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6.** Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.
- 5.7.** Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.4** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.8.** Verificando-se divergências entre o preço unitário e total, ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o preço por extenso, vedado a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.
- 5.9.** Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.
- 5.10.** Não poderão constar quaisquer descontos, cotações ou proposições não previstas, incluindo referências às propostas concorrentes.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.
- 6.2.** Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.6** deste Edital.
- 6.2.1.** A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

6.2.2. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações e documentos:

I – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital;**

II – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital;**

III - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante já ter fornecido materiais compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

IV – Caso o produto ofertado seja de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, a licitante deverá apresentar laudo técnico emitido por entidade de reconhecida idoneidade, comprovando sua equivalência em relação ao produto original da marca do fabricante da impressora, no tocante aos seguintes quesitos:

- a)** rendimento do cartucho, com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR ISO/IEC 19752;2006 (toner preto); e NBR ISO/IEC 19798:2008, conforme o caso (toner colorido);
- b)** bom funcionamento;
- c)** boa qualidade de impressão;
- d)** desempenho;
- e)** compatibilidade.

6.3. O laudo técnico deverá ser emitido por instituição ou laboratório idôneo, com reconhecimento público nessas atividades, de preferência certificado pelo INMETRO.

6.4. O laudo deverá ser direcionado ao produto ofertado, ou seja, o cartucho ensaiado deve ser idêntico ao ofertado (mesma referência) conter as informações necessárias para a imediata identificação do produto e seu fabricante;

6.5. A falta de atesto em relação a qualquer dos requisitos resultará na rejeição do laudo e conseqüente desclassificação da proposta.

6.6. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02 – "DOCUMENTAÇÃO"** os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do **subitem**

6.2.2:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

III – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

IV – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF;**

VIII – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IX – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

X – **Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

XI – **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

XII – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

- 6.7.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.8.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 6.9.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 6.10.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.
- 6.11.** Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.
- 6.12.** Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.
- 6.13.** Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.
- 6.14.** O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.6**, para fins de habilitação da licitante.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.
- 7.2.** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 7.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.4.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.
- 7.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.
- 7.6.** A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 7.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 7.8.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.9.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1.** As licitantes deverão apresentar amostras de todos os itens em que forem declaradas vencedoras no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão.
- 8.2.** As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome da licitante, o número do item a que se refere e o deste pregão, em suas embalagens originais e nas condições previstas no Anexo I – Termo de Referência do presente edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 8.3.** As amostras serão analisadas pela Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI, e serão confrontadas as especificações expressas no Anexo I - Termo de Referência, em face das medidas, peso, dimensões, espessura, composição, durabilidade e qualidade.
- 8.4.** O resultado da análise constará de Ata onde serão registradas todas as ocorrências e que será afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF.
- 8.5.** A não apresentação da amostra ou a sua reprovação pelo setor competente implicará a desclassificação da proposta da licitante para o respectivo item.
- 8.6.** Caso a amostra seja reprovada nos testes, a segunda classificada do respectivo item será convocada para apresentar a sua amostra, e assim sucessivamente até que uma amostra seja aprovada.
- 8.7.** As amostras que forem submetidas a testes que impliquem na sua destruição ou inutilização não serão devolvidas ou diminuídas das quantidades a serem entregues.
- 8.8.** As amostras ficarão sob a guarda do Setor de Almoarifado e o prazo de retirada da amostra será de 06 (seis) dias úteis após o comunicado pela CLDF.
- 8.9.** A apresentação e o aceite das amostras não isentam, nem diminuem a responsabilidade da adjudicatária, nem a garantia dos materiais.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** Declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.
- 9.2.** As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF, Sala A-03, do Ed. Sede da CLDF, situado no SAIN, Parque Rural, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 9.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.4.** No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:
- 9.4.1.** - rever sua decisão fundamentadamente; ou,
- 9.4.2.** - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
- 9.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
- 9.7.** Após julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa procederá à homologação deste pregão, bem como a adjudicação dos itens objeto de recurso.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.
- 10.2.** Para fins de homologação, a(s) adjudicatária(s) fica(m) obrigada(s) a apresentar, na Sala A-3 da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final até o término do expediente do dia seguinte a esta sessão.
- 10.3.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

11. DO CONTRATO

- 11.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, conforme modelo constante do **Anexo IV deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

11.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

11.5. O contrato poderá ser rescindido, conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

12.1. A empresa deverá fazer a entrega do material adjudicado, a suas expensas, no **Setor de Almoxarifado da CLDF** (material de consumo), localizado no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, CEP: 70.086-900, em Brasília/DF, no prazo de vinte dias corridos.

12.2. Constatada qualquer irregularidade no objeto adjudicado, o órgão responsável pelo recebimento poderá:

12.2.1. – relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.2.1.1. - na hipótese de substituição, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.2.2. – relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.2.2.1. - na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega, e depois de verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo responsável.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das suas obrigações, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão do contrato.

13.2.3 - no caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada **multa compensatória** no percentual de:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

a) 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor da mercadoria não entregue ou parcela não executada, nos casos de devolução ou inexecução parcial da entrega.

b) 20% (vinte por cento), a ser aplicada sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de inexecução total.

13.2.4 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a CLDF poderá convocar os fornecedores remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

13.4. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

13.5. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/ adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a **Fazenda Pública do DF**;

IV – **Atesto de recebimento do material**, emitido pelo setor competente da CLDF;

14.2. O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

14.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

15.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, Sala A-03, CEP 70.086-900, em Brasília/DF, telefone: (61)3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

15.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho:** 0112202548517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; **Subtítulo** 0065: Manutenção de Serv. Adm. Gerais da CLDF; **Elemento de Despesa:** 3390-30 – Material de Consumo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.
- 17.2.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 17.3.** Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 17.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 17.6.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.7.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.
- 17.8.** Este edital poderá ser retirado do seguinte endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Poderá, ainda, ser enviado para o e-mail de qualquer interessado ou ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos dias de expediente, de 09:30 às 12:00h e das 14:30 à 17:00h, ao custo de R\$ 0,10 (dez centavos) por página, mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no Banco de Brasília – BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou recebido via e-mail. Outras informações pelo fone (61) 3348.8650 ou no endereço SAIN – Parque Rural – Ed. Sede da CLDF – Sala A-3.
- 17.9.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 17.10.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 18 de maio de 2010.

Carlos Eugênio Dias Marinho
Pregoeiro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

A N E X O I – TERMO DE REFERÊNCIA

item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Cartucho de toner para impressora HP LaserJet P3015, com capacidade de impressão de no mínimo 12.000 páginas, acondicionada em embalagem original do fabricante. Referência CE255X. Com Rendimento médio do cartucho de 12.500 páginas (preto e branco) conforme ISSO/IEC 19752.	cartucho	800
03	Kit de manutenção para impressora laser Lexmark C910. Vida útil 120.000 páginas.	Kit	02
04	Cinta de transferência para impressora Laser Lexmark 910C, C912. Vida útil 105.000 páginas.	Unidade	02
UNIDADE SOLICITANTE: SETOR DE ALMOXARIFADO	PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS CORRIDOS	DATA / ASSINATURA:	

OBSERVAÇÕES:

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação, contados da data da entrega, devendo essa informação constar em sua embalagem. Todos os materiais fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega mesmo após sua aceitação pela CLDF, ficando as expensas do licitante vencedor a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

AMOSTRAS: Para que possa aferir a qualidade dos mesmos, dando prazo para sua apresentação. As amostras, além de estarem relacionadas em papel da própria empresa proponente, deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, onde deverá constar o nome do fabricante, etiquetado com o número do Edital, do lote e do item cotado. As amostras serão fornecidas sem custo para CLDF e aquelas que forem submetidas a testes que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou diminuídas das quantidades a serem entregues.

- Prazo limite para retirada das amostras apresentadas e não utilizadas será de 06 (seis) dias úteis, após o comunicado pela CLDF, mediante a apresentação do comprovante de recebimento das mesmas, vistado pelo setor de Almojarifado da CLDF.
- A apresentação e aceite das amostras e dos materiais, não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor e a garantia dos materiais.
- Não serão aceitos produtos com qualquer componente reutilizado, recondicionado, reembalado ou com qualquer outra característica que demonstre não se tratar de produto inteiramente novo.



• Entende-se por produto novo:

- a) Aquele que não consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal (montagem).
- b) Que não seja produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização (renovação ou recondicionamento).
- c) O não cumprimento desse item implica na desclassificação da proponente.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS PARA TONER E CARTUCHOS:

- O licitante vencedor deverá manter o fornecimento do mesmo produto cujas amostras foram apresentadas.
- Todos os cartuchos e seus componentes deverão ser 100% novos, inclusive cilindros.
- Os cartuchos de tinta/toner devem estar lacrados, embalados individualmente, nas embalagens próprias do fabricante e sem vestígios de violação, com identificação clara do fabricante, data de validade, quantidade de tinta/toner e código/modelo do cartucho igual ao solicitado.
- Todos os produtos deverão ter no mínimo um ano de validade, contados a partir da data da entrega.
- Todos os cartuchos de tinta/toner deverão possuir garantia integral, durante o prazo de validade, contra qualquer defeito de fabricação que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida a sua aceitação/aprovação pelo usuário consumidor, ficando às expensas do licitante vencedor a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos de fabricação.
- Durante o período de garantia ou validade dos produtos ofertados, o proponente vencedor deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o lote do material que apresentar defeito de fabricação.

PROCEDÊNCIA DOS CARTUCHOS DE TINTA E DE TONER: A empresa ofertante deverá obrigatoriamente comprovar a procedência dos cartuchos de tinta e de toner, devendo esse comprovante fazer parte da sua proposta, de acordo com o Edital, não podendo alterar o fabricante ou a qualidade do material fornecido.

Se o fornecedor for importador dos materiais, deverá:

- Na licitação, anexar uma declaração constando que os materiais serão importados do fabricante, indicando o país de origem.
- Na entrega, apresentar a declaração de importação ou documentos que comprovem a procedência dos materiais, a quantidade e a relação dos materiais e a identificação do Fornecedor.

SE O FORNECEDOR ADQUIRIR OS MATERIAIS ATRAVÉS DE UMA IMPORTADORA, DEVERÁ:

- Na licitação, anexar declaração constando o nome da importadora, procedência do fabricante e o país de origem do produto.
- Na entrega, apresentar a declaração de importação ou documentos que comprovem que os materiais foram importados do fabricante, com a indicação do país de origem, que conste a quantidade e relação dos materiais e o destino e a identificação do fornecedor.
- Os materiais de origem estrangeira deverão conter obrigatoriamente as informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei nº 8.078/90, artigo 31 do Código do Consumidor.
- Aplica-se o mesmo para os materiais importados.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CLDF rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 15 (quinze) dias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- Após o recebimento dos produtos, os mesmos poderão ser submetidos à análise pela Coordenadoria de Modernização e Informática, quanto a tinta/toner utilizado, capacidade de impressão, tempo de secagem, pH, tonalidade, densidade e demais atributos de qualidade inerentes, e caso haja alguma irregularidade ou os produtos sejam falsificados, os mesmos serão devolvidos, cabendo a Administração verificar a possibilidade de instrução de processo administrativo com vistas a apurar possíveis responsabilidades da licitante e à aplicação das sanções legais previstas.
- A CLDF reserva-se o direito de encaminhar qualquer produto ao Instituto de Criminalística do DF ou outro órgão competente para análise. Caso seja constatado que o produto tenha origem contrabandeada ou que seja remanufaturado, reconicionado ou reciclado, a proposta a que se refere o item será desclassificada e serão aplicadas as sanções cabíveis aos faltosos de acordo com a legislação vigente e com o ato convocatório.
- Caso o produto oferecido venha a causar algum dano aos equipamentos que o utilizam, fica a empresa fornecedora obrigada a reparar os danos, sendo a mesma responsável pelos custos da reposição ou conserto do equipamento, bem como os custos administrativos envolvidos, no prazo máximo de 15 dias, sendo oferecido o devido contraditório e a ampla defesa à respectiva fornecedora.
- O não cumprimento de qualquer um dos itens apresentados, após a homologação, implicará em não recebimento dos produtos e aplicação das penalidades legais.
- A empresa vencedora é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto proposto.
- A apresentação de amostras em desconformidade com o requisitado no Edital e que forem consequentemente refutadas pela Administração admite instauração de processo administrativo para se apurar a má-fé ou a responsabilidade da licitante, com a devida aplicação das sanções previstas em lei.

Cleyton dos Santos
Assessor da CMI

Aloisio Antonio de M. Evaristo
Chefe do Setor de Almoxarifado

OBSERVAÇÕES:

- **Local de entrega:** Setor de Almoxarifado da CLDF
- A quantidade para a compra é apresentada através de cálculos baseados em quantidade em estoque, consumo médio mensal (CMM), tempo de suprimento e coeficiente de segurança; ou por informações do próprio Setor requisitante, quando se tratar de materiais de uso específicos.
- Amostras de todos os materiais citados acima deverão ser apresentadas para análise. Mais detalhes no projeto básico.
- **GARANTIA MÍNIMA:** 12 meses contra eventuais defeitos de fabricação.

Brasília, 09 de março de 2010.

ALOISIO ANTONIO DE M. EVARISTO
Chefe do Setor de Almoxarifado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)..., com sede em ...(endereço da empresa)..., inscrita no CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº, (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 019/2010**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., de de 2010.

.....
(assinatura)

.....
(Nome legível do representante legal da empresa)
(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 019/2010**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2010.

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2010.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 019/2010** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2010.

.....
(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2010.

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2010
PROCESSO Nº 001-000.377/2010

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – CARTUCHOS DE TONER E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS - PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CÂMARA LEGISLATIVA**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto o fornecimento de materiais/equipamentos descritos na cláusula primeira abaixo, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 019/2010-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.377/2010**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **fornecimento de material de consumo – cartuchos de toner e suprimentos para impressoras - para a CLDF**, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir o contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1 Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

2.1.2 apresentar garantia de 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação, contados da data da entrega, devendo essa informação constar em sua embalagem.

2.1.3 a garantia será integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega mesmo após sua aceitação pela CLDF, ficando as expensas da **CONTRATADA** a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

2.1.4 A **CONTRATADA** deverá fazer as eventuais reposições dos produtos em garantia de idêntica procedência e marca, modelo e especificações das amostras que foram aprovadas pela Coodernadoria de Modernização e Informática.

2.1.5 Todos os cartuchos e seus componentes repostos na garantia deverão ser 100% novos, inclusive cilindros.

2.1.6 Os cartuchos de tinta/toner repostos devem estar lacrados, embalados individualmente, nas embalagens próprias do fabricante e sem vestígios de violação, com identificação clara do fabricante, data de validade, quantidade de tinta/toner e código/modelo do cartucho igual ao solicitado.

2.1.7 Todos os produtos repostos em garantia deverão ter no mínimo um ano de validade, contados a partir da data da reposição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 2.1.8** Durante o período de garantia ou validade dos produtos ofertados, o proponente vencedor deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o lote do material que apresentar defeito de fabricação.
- 2.1.9** Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CLDF rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 15 (quinze) dias.
- 2.1.10** Caso o produto oferecido venha a causar algum dano aos equipamentos que o utilizam, fica a CONTRATADA obrigada a reparar os danos, sendo a mesma responsável pelos custos da reposição ou conserto do equipamento, bem como os custos administrativos envolvidos, no prazo máximo de 15 dias, sendo oferecido o devido contraditório e a ampla defesa à respectiva fornecedora.
- 2.1.11** Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.12** Efetuar a correção de defeitos e preceder às verificações técnicas necessárias;
- 2.1.13** Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;
- 2.1.14** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.16** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.
- 2.1.17** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
- 2.1.18** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 2.1.19** Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 2.2.1** – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do contrato;
- 2.2.2** – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.2.3** – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução do contrato.
- 2.3** A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material reposto não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1** - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização do fornecimento dos materiais/equipamentos;
- 3.1.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;



- 3.1.3** - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos materiais/equipamentos;
- 3.1.4** - Sustar a execução do contrato, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 3.1.5** - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.1.6** - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA;
- 3.1.7** - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1** A execução do contrato será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 4.2** Cabe ao executor do contrato:
- 4.2.1** - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 4.2.2** - certificar a entrega dos equipamentos/materiais e eventuais reposições, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
- 4.2.3** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;
- 4.2.4** - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar as reposições dos materiais na garantia;
- 4.2.5** - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;
- 4.2.6** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.
- 4.2.7** - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1** O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado após a entrega dos materiais no local indicado pela CONTRATANTE.
- 6.2** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 6.3** Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade.
- 6.4** O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento de materiais/equipamentos.



6.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

6.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do fornecimento contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificção por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

7.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

8.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

8.3.2 – o atraso injustificado na substituição dos materiais e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

8.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

8.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do fornecimento dos materiais, após o "aceite" do executor do contrato ou do responsável designado pela Coordenadoria de Modernização e Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: **Programa de Trabalho 00000; Subtítulo 00000; Elemento de despesa 0000-00, conforme Nota de Empenho nº 2010NE0000, sob o evento nº, na modalidade**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

11.1 A prestação do fornecimento de materiais/equipamentos objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 019/2010-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.377/2010-CLDF**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 019/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.377/2010
Rubrica: _____
Matrícula: _____

12.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 019/2010-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

14.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

14.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

14.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: